

**AUTÓGRAFO Nº 87/2018 AO PLO Nº 067/2018**

Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Lixo e Lixo Verde no Exercício 2019 e dá outras providências.

**Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Lixo e Lixo Verde, no Exercício 2019, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	20/02/2019	10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	20/02/2018	15% (caso não tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
2ª COTA ÚNICA (À VISTA)	15/03/2019	5% (com qualquer situação)
1ª PARCELA (À PRAZO)	15/03/2019	Sem descontos
2ª PARCELA (À PRAZO)	15/04/2019	Sem descontos
3ª PARCELA (À PRAZO)	15/05/2019	Sem descontos
4ª PARCELA (À PRAZO)	15/06/2019	Sem descontos
5ª PARCELA (À PRAZO)	15/07/2019	Sem descontos
6ª PARCELA (À PRAZO)	15/08/2019	Sem descontos
7ª PARCELA (À PRAZO)	15/09/2019	Sem descontos
8ª PARCELA (À PRAZO)	15/10/2019	Sem descontos
9ª PARCELA (À PRAZO)	15/11/2019	Sem descontos



10ª PARCELA (À PRAZO)

15/12/2019

Sem descontos

§ 1º Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento do IPTU, taxa de coleta de lixo e lixo verde nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo por decreto municipal poderá postergar a data de vencimento da cota única.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 03 de dezembro de 2018.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**